**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

# TERMO ADITIVO - BOLSA GRATUIDADE 50% MESTRADO

|  |
| --- |
| CONTRATANTE: Nome:       nacionalidade:       estado civil:       profissão:       data de nascimento:   /  /     RG:       CPF:    .   .   -   , residente e domiciliado na:      .  Aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa      , da Universidade Regional de Blumenau – FURB. |

|  |
| --- |
| CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, por seu representante legal adiante firmado. |

Resolvem **alterar** o contrato de prestação de serviços educacionais firmado em   /  /    , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira.** Por conta do deferimento da cota de gratuidade de 50%, ao CONTRATANTE, estabelecida na Resolução 115/2017, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que passa a vigorar com a seguinte redação: “***Cláusula Quarta.*** *Pelos serviços educacionais prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA       (     ) parcelas mensais e sucessivas de       Créditos Financeiros – CF. O valor do Crédito Financeiro – CF, em reais, será definido e divulgado até o dia 15 de dezembro do ano anterior à sua vigência, por resolução da CONTRATADA*.”

**Cláusula Segunda.** Para usufruir plenamente deste programa de bolsas, o CONTRATANTE beneficiado com a cota de gratuidade de 50% compromete-se a defender a dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades no curso, independente da data de assinatura deste termo aditivo.

**Cláusula Terceira.** O CONTRATANTE beneficiado com a cota de gratuidade de 50% terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de gratuidade de 50% no valor das suas parcelas, não podendo este prazo ser prorrogado sob qualquer hipótese, inclusive, em função de recesso escolar da FURB.

**Cláusula Quarta.** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de atividades no Programa, o CONTRATANTE passa a pagar o valor integral das parcelas regulares do curso, **e permanecerá pagando-as mensalmente, até o mês da efetiva defesa da dissertação**.

**Cláusula Quinta.** O CONTRATANTE ora beneficiado com a cota de **gratuidade de 50% perderá o benefício em caso de desistência em qualquer momento, desligamento por reprovação ou abandono do curso**, ficando obrigado a arcar com **todos** os encargos financeiros, desde o seu ingresso no curso de pós-graduação.

**Cláusula Sexta.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau,    de       de     .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha